



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO N° 2452 DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

*Dispõe sobre a realização de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública no Município de Caxambu, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Caxambu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Artigo 74, inciso XI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 17 de Março de 1990 e demais atualizações posteriores;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** As Secretarias Municipais, Procuradoria Jurídica e demais Órgãos do Poder Executivo Municipal, podem aceitar para realização de estágio curricular obrigatório e não obrigatório, mediante prévia celebração de convênio com Instituição de Ensino de nível superior ou de segundo grau profissionalizante, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

**Parágrafo único.** Os alunos a que se refere o *caput* devem, preferencialmente, ter sua residência no Município de Caxambu.

**Art. 2.º** Para fins do presente decreto considera-se estágio como sendo ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido

*RP*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

em ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissionalizante de nível médio.

**§ 1.º** O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

**§ 2.º** O estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

**Art. 3.º** O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

**§ 1.º** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

**§ 2.º** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**§ 3.º** As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

**Art. 4.º** No âmbito da Administração Pública Municipal em Caxambu será adotada a realização de estágio obrigatório

*Handwritten signature and number 7*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

e não obrigatório, não caracterizando sua realização, sob qualquer aspecto, vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§ 1.º** Para realização do estágio deverão ser observados os seguintes requisitos:

**I** – matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior ou de educação profissionalizante de nível médio;

**II** – celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino;

**III** – compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**§ 2.º** O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do artigo 7º deste Decreto.

**§ 3.º** O descumprimento de qualquer dos incisos deste artigo ou de qualquer obrigação contida no termo de compromisso, importará em apuração da responsabilidade pela Administração, em regular procedimento administrativo, com observância do direito de defesa e ao contraditório, ficando o responsável sujeito às sanções cabíveis, sem prejuízo das comunicações devidas quando houver o correspondente ilícito penal.

**Art. 5.º** A realização de estágio, nos termos deste decreto, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

matriculados em cursos superiores ou profissionalizantes no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário na forma da legislação aplicável, bem como o disposto no parágrafo único do artigo 1º. deste decreto.

**Art. 6.º** O início do estágio deverá ser precedido de celebração de termo de compromisso a ser firmado entre o estudante, ou seu representante legal, se for o caso, e a Administração Pública Municipal, com obrigatória intervenção da Instituição de Ensino onde o educando estiver matriculado.

**§ 1.º** No ato da celebração do termo de compromisso de estágio, o candidato deverá apresentar, além dos documentos pessoais ao cadastro no programa, comprovante de matrícula no curso, ou documento equivalente, fornecido pela instituição de ensino, certidão ou declaração expedida pela entidade de ensino de que o estágio é obrigatório ou não obrigatório.

**§ 2.º** O termo de compromisso indicado no caput deverá conter, no mínimo:

**I** – a identificação do estagiário, da instituição de ensino, do curso e de seu nível;

**II** – a menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

**III** – o valor da bolsa mensal, quando pactuada;

**IV** – a carga horária semanal de estágio, que não poderá ultrapassar trinta horas, distribuída nos horários de funcionamento da unidade onde se realizará, devendo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

necessariamente, guardar compatibilidade com o horário escolar do estudante;

**V** – o período de duração do estágio;

**VI** – a obrigação de cumprir as normas disciplinares de trabalho e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso;

**VII** – obrigação de o estagiário apresentar relatórios ao coordenador do estágio sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

**VIII** – as assinaturas do estagiário ou de seu responsável legal, do Chefe do Poder Executivo Municipal e do representante legal da Instituição de Ensino;

**IX** – as condições de desligamento do estagiário;

**X** – a menção do convênio a que se vincula;

**XI** – quando possível, o número da apólice de seguro contra acidentes pessoais, na qual o estagiário deverá estar incluído durante a vigência do termo de compromisso do estágio, bem como o nome da companhia seguradora.

**§ 3.º** Celebrado o termo de compromisso a que se refere este artigo e estando em ordem toda a documentação exigida, será expedida autorização para a realização do estágio, com informação de data e local de seu início e término, bem como do horário em que será desenvolvido.

**§ 4.º** Somente poderão ser aceitos ao estágio, estudantes matriculados em cursos cujas áreas estejam relacionadas

*Handwritten signature and initials in blue ink.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

diretamente com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão municipal.

**§ 5.º** O Município poderá aceitar estagiários na execução de convênios de cooperação mantidos com o Estado de Minas Gerais e a União, ou com seus Órgãos, ficando, neste caso, a supervisão do estágio sob a responsabilidade do conveniente, sem prejuízo das demais disposições constantes deste decreto.

**Art. 7.º** Constituem obrigações das instituições de ensino conveniadas, em relação aos estágios de seus educandos junto ao Município:

**I** – celebrar convênio com o município de Caxambu, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

**II** – avaliar as instalações do Município concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;

**III** – indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

**IV** – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

**V** – elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

*Handwritten signature and the number 7.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**VI** – comunicar ao Município concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

**Art. 8.º** Para fins de viabilização do disposto neste Decreto fica o Município concedente, sujeito às seguintes obrigações:

**I** – celebrar convênio com a instituição de ensino e termo de compromisso com o educando, zelando por seu cumprimento;

**II** – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

**III** – indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

**IV** – contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

**V** – por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

**VI** – manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

**VII** – enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Parágrafo único.** No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser assumida pela instituição de ensino.

**Art. 9.º** A jornada de atividade em estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, o Município concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso sua compatibilidade com as atividades escolares.

**Parágrafo único.** Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio poderá ser reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 10.** É vedada a realização de estágio:

**I** – em horário noturno, entendido como aquele realizado entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte;

**II** - realizado em condições perigosas ou penosas;

**III** - realizado em locais que prejudiquem a formação do estudante, bem como seu desenvolvimento físico, psíquico, moral ou social.

**Art. 11.** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

21



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 12.** O estagiário receberá bolsa estágio, no caso de estágio não obrigatório:

**I** – carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, fixada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

**II** - Carga horária de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, fixando em R\$ 200,00 (duzentos reais)

**§ 1.º** Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta e a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências injustificadas e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário no mesmo mês de sua ocorrência, desde que a compensação seja autorizada pelo servidor orientador do estagiário.

**§ 2.º** A despesa decorrente da concessão da bolsa só poderá ser efetuada se houver prévia e suficiente dotação orçamentária.

**§ 3.º** Não fará jus ao recebimento da bolsa de que trata o caput do artigo aqueles estagiários que mantenham, de qualquer forma, vínculo de emprego remunerado.

**§4º** - O valor da bolsa estágio, constante no caput será reajustado anualmente no mesmo índice utilizado na recomposição de perdas inflacionarias dos servidores públicos municipais.

**Art. 13.** No caso de estágio não obrigatório, fica instituído o auxílio-transporte no importe de 10% (dez por cento) sob o salário mínimo nacional.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 1.º** O município pagará, juntamente com a bolsa estágio, o auxílio-transporte para utilização em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

**§ 2.º** Para recebimento do vale-transporte de que trata esta Lei, será necessário o preenchimento dos requisitos contidos no artigo anterior.

**Art. 14.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**§ 1.º** O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa.

**§ 2.º** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

**Art. 15.** Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Município concedente do estágio.

**Art. 16.** O número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal do Município será limitado a 5% (cinco por cento) de estágios não obrigatórios e 15% (quinze por cento) de estágios obrigatórios.

**§ 1.º** Para efeito deste Decreto, considera-se quadro de pessoal o conjunto de servidores efetivos, temporários e em cargo em comissão vinculados ao serviço público municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 2.º** Quando o cálculo do percentual disposto no caput deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**§ 3.º** Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo Município concedente do estágio.

**Art. 17.** O estudante será desligado do estágio:

**I** - automaticamente, ao término do estágio;

**II** - a qualquer tempo no interesse da Administração;

**III** - Se comprovada insuficiência na avaliação de desempenho no órgão;

**IV** - a pedido do estagiário;

**V** - em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na ocasião da assinatura do Termo de Compromisso;

**VI** - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, durante todo o período do estágio;

**VII** - pela conclusão ou abandono do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;

**VIII** - pelo cancelamento ou trancamento da matrícula;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU

ESTADO DE MINAS GERAIS

**IX** – pelo abandono ou inaptidão às atividades que lhe forem atribuídas nas respectivas unidades de trabalho.

**Parágrafo único.** Além dos casos acima identificados, o estágio poderá ser cancelado a qualquer momento, conforme interesse do Poder Executivo Municipal, sem que caiba ao estagiário qualquer direito, ressalvado aqueles decorrentes de atividade realizada até a data do cancelamento.

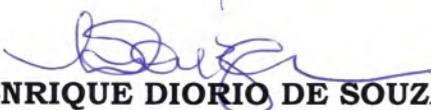
**Art. 18.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, com observância deste Decreto, o total controle do estágio no âmbito da Administração Municipal, com adoção das medidas que se fizerem pertinentes, de forma a padronizar os procedimentos, inclusive como forma de preservar seus registros na forma que a lei determinar.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caxambu/MG, 31 de janeiro de 2019.

  
**DIOGO CURI HAUEGEN**

Prefeito Municipal

  
**LUIZ HENRIQUE DIORIO DE SOUZA**

Secretário de Administração Interino